Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII - BOM JESUS - PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria	160/2023		Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII - BOM JESUS - PB

Portarias

PORTARIA № 160/2023

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da Lei Municipal n°202/93 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da Lei Federal n° 8112/1990 e:

CONSIDERANDO o teor da comunicação contida no Ofício nº 018/2023 da lavra do Secretário Municipal de Administração de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios que envolvem o **Sr. NILBEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** quando do exercício de cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB relacionados a desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios que envolvem o **Sr. NILBEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** quando do exercício de cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Cajazeiras — PB, mais especificamente na Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito — SCTRANS relacionados a desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que em pesquisas realizadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba foram encontradas três ações em andamento que foram instauradas contra o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** sendo: (1) Ação de Improbidade Administrativa nº 0802310-54.2017.8.15.0131; (2) Ação de Improbidade Administrativa nº 0803054-10.2021.8.15.0131; (3) Ação Penal nº 0000569-12.2017.8.15.0131, sendo que nessa última há uma condenação a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão por desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que em pesquisas realizadas junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) foi encontrada uma ação em andamento que foi instaurada contra o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** se tratando de uma Ação Penal nº 0800322-37.2023.4.05.8202 que inclusive se trata de apuração criminal por desvios de recursos públicos praticados contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO que quando da apresentação dos documentos exigíveis para proceder ao Termo de Posse o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** fez a juntada de certidão que confirmam a existência das ações supra referidas;

CONSIDERANDO que quando da juntada das certidões criminais relacionadas aos processos em andamento e mesmo já tendo sido citado nos autos da Ação Penal nº 0800322-37.2023.4.05.8202, o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** omitiu a existência da referida ação penal, que inclusive se trata de apuração criminal por desvios de recursos públicos praticados contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados a desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB foram confessados pelo **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO**, inclusive, após levantamento realizado e apurado através de processo administrativo ensejou a devolução espontânea dos valores;

CONSIDERANDO que os atos praticados e noticiados são gravíssimos, incorrendo, em tese, em atos que se caracterizam como ilícitos cíveis, administrativos e penais, além de causar danos ao Erário Público, agravando a situação pela quebra de confiança e uso do cargo para as práticas ilícitas e ímprobas;

CONSIDERANDO que os atos praticados e noticiados são gravíssimos e a extensão do dano que foi apurado com relação aos desvios de recursos públicos quando do exercício de Cargo em Comissão pelo Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO, seja no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus — PB bem como na Prefeitura Municipal de Cajazeiras — PB, demonstram quebra do princípio da confiança, da honestidade, da legalidade e responsabilidade, merecendo, pois, uma apuração eficaz e imparcial:

RESOLVE:

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII - BOM JESUS - PB

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO**, matrícula nº 21.402, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - DELEGAR poderes à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada por LÁZARO SARAIVA DE OLIVEIRA, Mat. nº 21.142, CRISTINA CAROLINA BRAGA DA SILVA, Mat. nº 20.776 e DIRCILENE MARIA DE BRITO, Mat. nº 21.041, para, sob a Presidência do primeiro, apurar num prazo de 60 (sessenta) dias os fatos noticiados nos mencionados, devendo ser observado o devido processo legal, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma determinado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - DETERMINAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO do referido servidor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, de toda e qualquer atividade ou função que o mesmo exerça como servidor deste Município, nos termos da legislação vigente, SUSPENDENDO ainda o pagamento dos seus vencimentos, ante a gravidade dos fatos noticiados e o periculum in reverso a ser considerado em favor do Ente Público.

Art. 4º - Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus – PB, em 16 de outubro de 2023.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

1 Jenise 3.m 3. Kerevis

Prefeita Constitucional